

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 456, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de CRUZ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, o Prefeito do Município de CRUZ sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de CRUZ, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

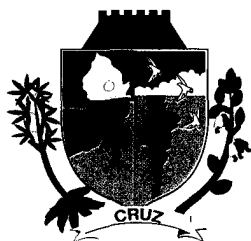
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete ao Município:



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

- I- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;
- II- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI- Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistências à população em situação de desastres, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências de eventos extremos bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- XI- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII- Promover a coleta a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastres;

XIII- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre;

XIV- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil do município;

XV- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

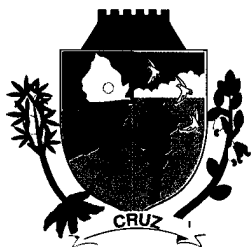
Art. 4º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A COPMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretarias Municipais, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciários e Legislativo. O Presidente do Conselho é o Prefeito e o Vice-presidente será o Coordenador da COMPEDEC.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 07 DE JUNHO DE 2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal